

Caros concursandos, vamos nos aprofundar um pouco no que se entende por Previdência Social no Brasil, bem como verificar como a mesma é dividida.

Previdência Social

Art. 3º da Lei n º 8.212/91:

A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A previdência social está organizada sob forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observando-se critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, critérios estes que foram uma inovação dada pela Emenda Constitucional n º 20/98 e inseridos no ordenamento jurídico através da lei n º 9.876/99 com a criação do fator previdenciário, o qual estudaremos em momento oportuno.

O Regime Geral de Previdência Social garante a cobertura de todas as situações expressas no caput do artigo em comento, exceto a de desemprego involuntário, cuja administração fica a cargo do Ministério do Trabalho, não deixando de ser um benefício, constitucionalmente, previdenciário.

A administração do Regime Geral de Previdência Social é atribuída ao Ministério da Previdência e Assistência Social, sendo exercida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Cada risco social possui o respectivo benefício, da seguinte forma:

- a) Incapacidade – aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente;
- b) Idade avançada – aposentadoria por idade;
- c) Tempo laboral – aposentadorias por tempo de contribuição e especial;
- d) Encargos de família – salário-família e salário-maternidade
- e) Reclusão – auxílio-reclusão e
- f) Morte – pensão por morte.

Cabe ressaltar, que a aposentadoria por tempo de serviço foi extinta pela emenda constitucional n º 20/98, instituindo-se a aposentadoria por tempo de contribuição.

Os benefícios previstos nas letras “a”, “b” e “c” são destinados ao segurados, já os previstos nas letras “e” e “f” destinam-se aos seus dependentes.

A previdência social brasileira divide-se, por sua vez, em pública e privada, esta pode ser aberta ou fechada; aquela se ramifica em Regime Geral de Previdência Social – RGPS e Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Previdência Social

- a) Pública
 - a.1) RGPS
 - a.2) RPPS
- b) Privada
 - b.1) Aberta
 - b.2) Fechada

A *previdência social aberta* é oferecida pelas entidades abertas, geralmente seguradoras, e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, fundamentado no regime financeiro de capitalização¹ e concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas. Os planos de benefícios instituídos por estas entidades poderão, ainda, ser individuais, quando acessíveis a quaisquer pessoas físicas, ou coletivos, quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.

A *previdência social fechada* é oferecida pelas entidades fechadas e são acessíveis, exclusivamente, aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores dos entes federativos, estes denominados de patrocinadores²; e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, estes denominados instituidores.

Em síntese, podemos diferenciar a previdência aberta³ da fechada, pois a primeira é constituída por entidade aberta constituindo-se unicamente sob a forma de sociedades anônimas e finalidade lucrativa; já a segunda organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem finalidade lucrativa.

Tanto a previdência aberta quanto à fechada, constituem a chamada previdência complementar, que visa, mediante planos alternativos, complementar a previdência básica oferecida pelo RGPS.

Exemplificando, imaginemos a seguinte situação hipotética:

Manoel trabalha em um banco S.A. cuja maioria do capital social é da União (Ex.: Banco do Brasil S.A.) e recebe a título de salário R\$ 3.000 (Três mil reais). O banco possui, também, uma entidade fechada de previdência social para seus empregados. Como ficaria, teoricamente, a aposentadoria de Manoel?

Primeiramente, cabe, atentar para o fato de que o empregado (Manoel) é segurado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme alínea “a”, inciso I, do art. 12 da Lei nº 8.212/91, portanto, recolhe as contribuições previdenciárias até o limite máximo do salário de contribuição, atualmente R\$ 1.561,56 (Um mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), pois quando se aposentar o RGPS pagará, no máximo, até este valor. A diferença entre tal valor e o que Manoel recebe, ou seja, R\$ 1.438,44 (Um mil, quatrocentos e

¹ O regime denominado “Capitalização” consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem vertidas pelo trabalhador para custear a sua própria aposentadoria. Outro método é o chamado “Repartição Simples” ou, simplesmente, “regime orçamentário”. Trata-se de calcular as contribuições, necessárias e suficientes, a serem arrecadadas em determinado período de tempo, para atender, apenas e tão-somente, o pagamento dos benefícios nesse mesmo período de tempo.

² São os conhecidos fundos de pensão.

³ A previdência social aberta constitui área de sua competência do Ministério da Fazenda.

<http://www.vemconcursos.com/>

Professor: Alessandro Cruz E-mail: alessandro.cruz@vemconcursos.com

trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), recolherá para a entidade fechada de previdência social, para no futuro *complementar* sua aposentadoria, e, assim receber proventos integrais.

Por fim, vale a pena, ainda, esclarecer que Manoel poderia, se quisesse, participar de um plano de benefícios, oferecido por uma entidade aberta de previdência social.

São exemplos de Previdência Social Privada Aberta as oferecidas pelos bancos, Bradesco, Itaú, Banerj, Unibanco, Banco do Brasil, etc.

Já o Regime Geral de Previdência Social visa assegurar benefícios e serviços às pessoas tidas como beneficiárias⁴ deste regime, na sua maioria vinculadas à iniciativa privada.

O Regime Próprio de Previdência Social visa assegurar benefícios e serviços aos servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos militares dos dois últimos. Cabe, no entanto, esclarecer que se o ente federativo não possuir regime próprio de previdência, os seus respectivos servidores serão, obrigatoriamente, vinculados ao RGPS.

Em suma, podemos dividir a previdência social brasileira da seguinte forma:

Previdência Social			
	Pública		Privada
RGPS	RPPS	Aberta	Fechada
INSS	Entes Federativos	S.A	Soc. Civil/ Fundação

⁴ Os beneficiários do RGPS são classificados em segurados (art. 11, Lei n^o 8.213/91) e seus dependentes (art. 16, Lei n^o 8.213/91), os primeiros são, também, chamados de beneficiários diretos e os segundos, de beneficiários indiretos.